Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000015054/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 070/24 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 070 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015054/2015** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada **CASA DO SOL IMÓVEIS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, com sede em Arroio do Sal.

A pessoa jurídica foi notificada preventivamente em 06/01/2015 por débito de anuidade do exercício em 2014. No dia 19/01/2015, o responsável técnico pela empresa, arquiteto e urbanista Juarez Pereira Fernandes solicitou esclarecimentos sobre o pagamento da anuidade. Em 28/01/2015, verificou-se o pagamento da anuidade.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a sociedade empresária efetuou o pagamento da anuidade de 2014. A pendência foi regularizada.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 070 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000015054/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Casa do Sol Imóveis Arquitetura e Urbanismo LTDA.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015054/2015** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada Casa do Sol Imóveis Arquitetura e Urbanismo LTDA.

A pessoa jurídica foi notificada preventivamente em 06/01/2015 por débito de anuidade do exercício em 2014. No dia 19/01/2015, o responsável técnico pela empresa, arquiteto e urbanista Juarez Pereira Fernandes solicitou esclarecimentos sobre o pagamento da anuidade. Em 28/01/2015, verificou-se o pagamento da anuidade.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a sociedade empresária efetuou o pagamento da anuidade de 2014. A pendência foi regularizada.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 070 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000015054/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Casa do Sol Imóveis Arquitetura e Urbanismo LTDA

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo.

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADOR CEP/CAU/RS